

EMENDA MODIFICATIVA Nº 006/2011

AO PROJETO DE LEI Nº 026/2010-Leg.

EMENTA: Modifica o art. 2º, constante no Projeto de Lei nº 026/2011-Leg. – que Autoriza o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Saúde do Município, a estabelecer a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas com deficiência já cadastrados nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências.

TEXTO:

Onde lê-se:

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado. O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Leia-se:

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado, limitando-se a 20% (vinte por cento) o número de consultas agendadas por telefone, considerando-se o total das consultas disponíveis na unidade de saúde.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2011

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO

- Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Saúde -

DEOMEDES ALVES DE BRITO

- Secretário da Comissão de Educação, Cultura e Saúde -

JOSÉ MANOEL DE LIMA

- Relator da Comissão de Educação, Cultura e Saúde -